



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002219.989.15-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica - MM).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacareí e Atibainha, para a Superintendência de Manutenção Estratégica – MM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-04-15. Valor – R\$7.427.896,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

TC-007202.989.15-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica - MM).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacareí e Atibainha, para a Superintendência de Manutenção Estratégica – MM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-08-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

TC-003675.989.15-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Francisco de Proença (Superintendente de Manutenção Estratégica - MM).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para alimentação das usinas geradoras de energia que alimentam as bombas flutuantes no bombeamento da reserva técnica nas represas de Jacareí e Atibainha, para a Superintendência de Manutenção Estratégica – MM.

Em Julgamento: Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-08-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato (TC-002219.989.15-9), o Termo de Aditamento (TC-007202.989.15-8) e a Execução Contratual (TC-003675.989.15-6), e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo (TC-003675.989.15-6), sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040592/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-07-15.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-10-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Capelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação informação e atendimento para o posto Poupatempo Guarulhos rua José Campanella 189 Bairro Machado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-11-15. Valor – R\$7.029.994,50. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-04-16.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da execução contratual até a data da vistoria realizada em 10-02-16.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos à Diretoria de Fiscalização competente para o prosseguimento do acompanhamento da execução contratual.

TC-034157/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Célia Regina Guidon Falótico (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual das Diretorias de Ensino Região Caieiras, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André e Suzano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-15. Valor – R\$18.144.257,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-08-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do mencionado voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar à responsável, Sra. Célia Regina Guidon Falótico, por infração aos dispositivos legais e normativos mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-023884/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araújo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 23.400 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou suas Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em diversos municípios no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-09. Valor - R\$2.655.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator,, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002370/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária - Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade Beneficiária: Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária - PARC.

Responsáveis: Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luiz Carlos Catirse (Coordenador) e Paulino Trulia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-11-13 e 10-03-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.116.630,43.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas no montante de R\$ 1.064.614,13, e irregular o valor de R\$ 52.016,00, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a entidade providenciar a sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizado até a data de sua efetiva restituição, ficando impedida de receber novos recursos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, com a advertência contida no voto do Relator.

TC-016020/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$12.283.448,30.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2012, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 11.944.997,48, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$ 389.353,77 deverá ser analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

TC-014950.989.16 (ref. TC-006238.989.14)

Recorrentes: Karin Fátima Silveira - Diretora Técnica de Saúde III do Hospital Geral de São Matheus “Dr. Manoel Bifulco” - Diretora Técnica de Saúde III Substituta - Cláudia Aparecida Caratim de Lima Saliba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Geral de São Matheus “Dr. Manoel Bifulco” – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Karin Fátima Silveira (Diretora Técnica de Saúde III).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-16, que julgou regulares as admissões, com exceção das admissões de Carlos Magno da Silva e Isa Fátima Rocha Gomes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de serem julgadas regulares as admissões de Carlos Magno da Silva e Isa Fátima Rocha Gomes, e determinado o registro dos correspondentes atos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001475/026/13

Interessado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Fernando José Gomes Langraf e Altamiro Francisco da Silva (Dirigentes).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-04-15.

Advogados: Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Fábio de Carvalho Groff (OAB/SP nº 178.470) e outros.

Acompanham: TC-001475/126/13 e Expedientes: TCs-003684/026/14 e 019882/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, exercício de 2013, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas (fls. 251/252 e 255/256), quitando-se os Responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, devendo ser observadas pela Fiscalização, para os próximos exercícios, as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-006110/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jurandir F. R. Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos), Mario M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa e José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores de Engenharia e Obras) e Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviços de engenharia especializada para execução de serviços de projeto, adequação, remodelagem e construção da via permanente e rede aérea e pátios das linhas "A" e "F" da CPTM, destinados ao Programa São Paulo Trens e Sinalização, com financiamento do (BIRD) e contrapartida do Governo de São Paulo - Lote 1.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 28-12-11 e 05-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-01-13.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento.

Determinou, por fim, seja oficiado à Origem, bem como aos Responsáveis para que no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhem a este Tribunal os Termos de Recebimentos e as medições realizadas (fls. 5473/5474).

Findo o prazo, os autos retornarão ao Gabinete do Relator.

TC-004364/026/12

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Departamento de Administração e Planejamento (DPA) da Polícia Civil.

Contratada: Inbra Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Carneiro Lima (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Balangio Júnior (Delegado de Polícia Diretor do D.A.P.), Maria Aparecida Ribeiro Moura (Oficial Administrativo), Odair Rodrigues Barbosa (Auxiliar de Serviços) e Rafaela Américo Costa (Auxiliar de Papiloscopista Policial).

Objeto: Aquisição de 10.500 coletes de proteção balística, nível II, sendo 10.300 coletes, modelo dissimulado, para uso masculino e 200 coletes para uso preferencialmente feminino, todos com duas capas sobressalentes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor - R\$4.914.000,00. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-01-12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 010/11, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo (fls. 317), sem prejuízo da recomendação proposta pela Fiscalização.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE



CAMARGO

TC-001738/026/14

Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Secretário: Nelson Luiz Baeta Neves Filho.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 04-06-15 e 21-03-16.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Acompanha: TC-001738/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

PROCESSOS

TC-001739/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadora da Despesa: Maria Cristina Lopes Victorino.

TC-001740/026/14

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Gilberto da Silva Junior e Antonio Roberto Vicentim.

TC-001741/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Flávio Prandi Franco e Dolores Maria dos Santos.

TC-001742/026/14

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ordenadores da Despesa: Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque e Mauro de Souza Praça Filho.

TC-001743/026/14

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Flávio Prandi Franco e Dolores Maria dos Santos.

TC-001744/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Mascellani Neto e João Batista de Arruda Mota Junior.

TC-001745/026/14

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior.

Ordenador da Despesa: Valdecir Carlos Tadei.

TC-001746/026/14

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Vega Senise e André Sanchez Neto.

TC-014350/026/14

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas



Comunidades - SUTACO.

Ordenador da Despesa: não houve.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2014, quitando o Secretário, Senhor Nelson Luiz Baeta Neves Filho, e os demais ordenadores de despesa, bem assim liberando os responsáveis pelo almoxarifado e pelos adiantamentos, com determinação à Fiscalização.

Excetuou, outrossim, da presente decisão a UGE 102.901 – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, tratada no TC-14350/026/14, porque não apresentou movimentação financeira no exercício em exame, devendo, todavia, o citado processo continuar acompanhando o presente Consolidado.

Ficam, igualmente, excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-012673/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de informática para a criação e manutenção de um “posto avançado de serviços” para o Sistema de Multas, relativo ao processamento das autuações e penalidades aplicadas nas rodovias sob jurisdição da autarquia e de postagem de notificações de autuação, penalidade e comunicado de resultado de julgamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-13. Valor – R\$63.175.064,80. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-03-14, 30-03-15 e 30-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 25-06-16.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.



TC-040216/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Multieixo Implementos Rodoviários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento de retroescavadeira diesel tração 4x2 e 4x4, potencias mínimas: 82 e 90 HP compra específica para atender o Departamento de Bens Móveis – CPM (R).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-01-12. Valor – R\$4.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 26-02-13 e 05-09-14.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-045886/026/14

Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Contratada: Unimed Seguros Saúde S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Aleixo (Chefe de Gabinete respondendo pela Presidência).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-14. Valor – R\$5.559.600,00. Termo de Rescisão Contratual Unilateral firmado em 30-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 21-01-16 e 31-03-16.

Advogados: Tatiana Verdenacci (OAB/SP nº 202.993), João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legais as despesas dele decorrente e conheceu do Termo de Rescisão Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040283/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 45.620.890 exemplares de brochuras (Lote 4).

Em Julgamento: Termo de Encerramento 01-07-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

TC-040280/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 11.737.300 exemplares de brochuras (Lote 5).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-05-15. Termo de Encerramento 30-06-16.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

TC-040281/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Ediouro Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 5.976.500 exemplares de brochuras (Lote 3).

Em Julgamento: Termo de Encerramento 02-07-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

TC-040282/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 10.353.790 exemplares de brochuras (Lote 2).

Em Julgamento: Termo de Encerramento 30-06-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

TC-040284/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 45.620.890 exemplares de brochuras (Lote 4).

Em Julgamento: Termo de Encerramento 02-07-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0147/2014 e tomou conhecimento dos Termos de Encerramentos aos Contratos nºs 0143/14, 0144/14, 0145/14, 0146/14 e 0147/14.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-045162/026/14

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, com entrega imediata, destinados à substituição e complementação da frota de diversas Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-14. Valor – R\$4.840.000,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-009794/026/15

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete), Jessica Araujo Silva e Gil Marcos do Carmo.

Objeto: Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, com entrega imediata, destinados à substituição e complementação da frota de diversas Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-045162/026/14). Contrato celebrado em 24-02-15. Valor – R\$4.752.000,00. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 26-06-15. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 18-02-16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-045162/026/14), os Contratos assinados em 28/11/2014 e 24/02/2015, bem como conheceu da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo pertinentes ao contrato assinado em 24/02/2015.

TC-000050/019/13

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.

Entidades Beneficiárias: Associação Itapireense de Preparo do Adolescente AIPA – Valor R\$403.058,18. Associação Espírita Jesus Chama-Te no Caminho para Paz – Valor R\$30.236,02. Lar São Vicente de Paulo de Itapira – Valor R\$216.858,40. Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú – Valor R\$28.451,83. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapiratiba – Valor R\$30.082,21. Educandário Nossa Senhora Aparecida ENSA de Itapira – Valor R\$304.985,300. Associação Down de Itapira – Valor R\$101.414,47.

Responsáveis: João Alborgheti (Diretor Técnico II), Agnaldo Muniz Pacheco (Diretor Técnico I), Claudio Antonio Silvestrin, Rodrigo Neves Soares, Flávio Anísio Pavinato, Anderson Godoi de Oliveira, Vania Satti Pansani, Rui Alvaro Iamarino e Antonio Donizete Pelizari (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.115.086,41.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-001483/002/14

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Doroti da Conceição V. A. Ferreira (Diretora Técnica de Saúde III) e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$942.889,09.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, para que cumpra com o estabelecido na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033628/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Buzetto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.793.611,02.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012, consignando, no entanto, que o saldo não aplicado no exercício de 2012 será objeto de apuração quando do exame da prestação de contas do exercício de 2013.

TC-044198/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.757.456,93.

Advogados: Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2013, com quitação dos responsáveis, restando consignado, no entanto, que o saldo não aplicado de R\$ 35.643,16, no exercício de 2013, será objeto de apuração quando do exame da prestação de contas do exercício de 2014.

TC-010621.989.15 (ref. TC-000580.989.13)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Campus de Guaratinguetá.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2012.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes, Ângelo Caporalli Filho, Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-15, que julgou irregular a admissão de Marcelo Sampaio Martins, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, na forma presencial, foi apregoada a Dra. Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR- CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-001924/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços de informática educacional nas escolas da rede municipal de ensino, para atendimento aos alunos que contemple disponibilização



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de profissionais orientadores de informática educacional, apoio e suporte técnico ao uso de equipamentos de informática, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças, suprimentos e substituição de equipamentos, assessoria técnico-pedagógica e capacitação de educadores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.105.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 25-11-09 e 11-04-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Fernanda Letícia de Almeida (OAB/SP nº 278.337), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Silvia Ferrari Abud (OAB/SP nº 312.009), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Dra. Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 35 a 42, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

TC-001117.989.13

Representante: Celia Suely Ferrari Bossoni - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão presencial nº 22/13, promovido pela Prefeitura Municipal de Tarumã, objetivando registro de preços de material de consumo e limpeza. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002114.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Celia Suely Ferrari Bossoni - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$29.465,20. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002122.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Express Produtos para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$145.367,66. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002123.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$128.085,35. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002124.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: LSV Indústria e Comércio Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$96.357,54. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002127.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: Maria Inês Cimo Fortuna ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$38.535,51. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002128.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: SANEPROL Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$12.419,37. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002132.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Contratada: W. Sanches & Cia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza para a municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-13. Valor – R\$413.934,83. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 11-09-14.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, apregoada a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada que tomou assento à tribuna de defesa para a sustentação oral do item 63, TC-000002/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-000002/026/14

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Cesar Borges.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanham: TC-000002/126/14 e Expedientes: TCs-017364/026/15, 012986/026/15 e 006597/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, foi apregoada a Dra. Luciana Baiardi Dias Ferraz, advogada, para a sustentação oral do item 65, TC-000373/026/14. Ausente S.Sa. aos trabalhos, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta.

TC-000373/026/14

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2014.

Prefeito: Manoel David Korn de Carvalho.

Períodos: (01-01-14 a 24-01-14) e (10-02-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio José Viotto.

Período: (25-01-14 a 09-02-14).

Advogados: Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcos Roberto Forlezezi Santarém (OAB/SP nº 110.589).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-000373/126/14 e Expediente: TC-000413/009/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral: Secretária de Negócios Jurídicos – Luciana Baiardi Dias Ferraz.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em continuidade, apregoado o Dr. Sérgio Martins Guerreiro, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 100, TC-000027/012/09, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000027/012/09

Recorrentes: Julieta Fujinami Omuro - Ex-Prefeita do Município de Peruíbe, Maria Célia Ramalheiro Correa – Ex-Diretora da Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil e Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Peruíbe à Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil, relativa ao exercício de 2007.

Responsáveis: Julieta Fujinami Omuro (Prefeita à época) e Maria Célia Ramalheiro Correa (Diretora à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 15-02-11, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, suspendendo-a de novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da referida Lei, aplicando à responsável, Sra. Julieta Fujinami Omuro, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Sérgio Martins Guerreiro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, aprovando a aplicação dos valores recebidos pela Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil, quitando o responsável, liberando a Entidade para novos recebimentos e, por via de consequência, cancelando a multa imposta à responsável.

Retomando a sequência da ordem do dia municipal, foram apreciados os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000861.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: CEMIPAR – Cemitério Parque Ltda. - EPP.

Ordenador da Despesa: Eduardo José Felix de Oliveira (Secretário de Defesa Social).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de cremação de ossadas humanas provenientes do cemitério municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-06-15. Ordem de Fornecimento nº 512/2014/1 emitida em 09-11-15. Valor – R\$212.000,00.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).
TC-010797.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: CEMIPAR – Cemitério Parque Ltda. -EPP.

Ordenador da Despesa: Eduardo José Felix de Oliveira (Secretário de Defesa Social).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de cremação de ossadas humanas provenientes do cemitério municipal.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 512/2014/2 emitida em 09-03-16. Valor – R\$106.000,00.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).
TC-003615.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: CEMIPAR – Cemitério Parque Ltda. -EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de cremação de ossadas humanas provenientes do cemitério municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento nº 512/2014/1 (TC-000861.989.16-8), a Ordem de Fornecimento nº 512/2014/2 (TC-010797.989.16-7) e a execução contratual em exame (TC-003615.989.16-7), bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000851/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos).

Objeto: Construção da Arena Municipal de Esportes no Jardim das Indústrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo publicado em 18-11-11. Termos Aditivos celebrados em 28-03-12, 17-04-12, 03-07-12, 01-11-12 e 27-03-13. Rescisão Contratual. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Substituto de Conselheiro Marcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 19-12-12 e 12-11-15.

Advogados: Bruno Igor Rodrigues Sakaué (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), William de S. Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta P Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-008368/026/16, 036277/026/14 e 026581/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, mas decidiu julgar irregulares os demais aditamentos em exame e a respectiva execução contratual, bem assim ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e tomou conhecimento da anulação do ajuste, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar aos responsáveis pela assinatura dos 3º, 4º e 5º termos aditivos, Senhor Eduardo Pedrosa Cury, e do 6º termo aditivo, Senhor Carlos José de Almeida, Prefeitos Municipais à época, por violação dos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, respectivamente, multa nos valores equivalentes a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000555/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de escola de ensino fundamental, no loteamento Santa Tereza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor - R\$2.106.413,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E de 11-11-10.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863) e outro.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002907.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 01, 03, 04, 06 e 07, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-03-14. Valor - R\$18.857.562,26. Termo Aditivo firmado em 15-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-02-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002908.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial Milano Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes ao lote 08, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002907/989/14). Contrato celebrado em 17-03-14. Valor - R\$1.383.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-02-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002910.989.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral, correspondentes aos lotes 02 e 05, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002907.989.14). Contrato celebrado em 19-03-14. Valor - R\$124.249,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-02-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
TC-002168.989.13

Representante: Comercial Guima Alimentos Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos).

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-10-13, 12-11-13 e 11-02-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
TC-002192.989.13

Representante: Edson D’Alessandro.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos).

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-10-13, 12-11-13 e 11-02-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
TC-002194.989.13

Representante: Citrório São José do Rio Preto Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos).



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-10-13, 12-11-13 e 11-02-15.

Advogados: Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
TC-002200.989.13

Representante: Boníssima Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos).

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-10-13, 12-11-13 e 11-02-15.

Advogados: Aroldo Broll (OAB/SP nº 190.586), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
TC-002208.989.13

Representante: Daniele Cristine Rodrigues.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito) e Wagner José de Almeida (Secretário de Suprimentos).

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 41/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo e ponto a ponto de gêneros alimentícios em geral. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-10-13, 12-11-13 e 11-02-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação e o Contrato e legais os atos ordenadores das despesas relativos aos lotes 2 e 5 (TC-002910.989.14-4), mas, decidiu julgar irregulares a licitação, os Contratos e o Termo Aditivo e ilegais os atos ordenadores das despesas referentes aos demais lotes (TCs-002907.989.14-9 e 002908.989.14-8), bem como parcialmente procedentes as Representações tratadas nos TCs-002168.989.13-5, 002192.989.13-5, 002194.989.13-3, 002200.989.13-5 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

002208.989.13-7, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Senhor Luciano José Barreiros, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais e normativos mencionados no corpo do voto do Relator, no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006817.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para urbanização da orla do Gonzaguinha, atendendo ao convênio com o Fundo Metropolitano da Baixada Santista/Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM - Processo Fundo nº 041/11 - Processo AGEM nº 100/11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$3.165.019,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067).

TC-007129.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Martines (Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de empresa para urbanização da orla do Gonzaguinha, atendendo ao convênio com o Fundo Metropolitano da Baixada Santista/Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM - Processo Fundo nº 041/11 - Processo AGEM nº 100/11.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067).

TC-007132.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Martines (Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de empresa para urbanização da orla do Gonzaguinha, atendendo ao convênio com o Fundo Metropolitano da Baixada Santista/Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM - Processo Fundo nº 041/11 - Processo AGEM nº 100/11.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067).

TC-007135.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz da Silva (Secretário de Obras e Meio Ambiente).

Objeto: Contratação de empresa para urbanização da orla do Gonzaguinha, atendendo ao convênio com o Fundo Metropolitano da Baixada Santista/Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM - Processo Fundo nº 041/11 - Processo AGEM nº 100/11.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067).

TC-007136.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Seitetsu Iha (Secretário de Obras e Meio Ambiente).

Objeto: Contratação de empresa para urbanização da orla do Gonzaguinha, atendendo ao convênio com o Fundo Metropolitano da Baixada Santista/Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM - Processo Fundo nº 041/11 - Processo AGEM nº 100/11.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares a Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Tércio Augusto Garcia Junior – Prefeito que homologou o certame e que subscreveu o contrato e o termo de ciência e de notificação -, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais e normativos mencionados no corpo do voto do Relator, no valor equivalente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002823/006/07

Contratante: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Colifran Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos para obras e serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 05-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-08-16.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz (OAB/SP nº 246.087), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002920/026/14

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Walter Gomes de Oliveira.

Advogados: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375.311), Antonio Carlos Augusto Gama (OAB/SP nº 35.351), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659) e outros.

Acompanham: TC-000555/126/14 e Expediente: TC-018830/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das advertências consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000593/026/15

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Cicero de Goiz.

Advogado: Sérgio Marco Ferrazza (OAB/SP nº132.509).

Acompanha: TC-000593/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2015, com a quitação do Responsável, Senhor José Cícero de Goiz.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000623/026/15

Câmara Municipal: Estrela d’Oeste.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Vicente Aparecido Romero.

Acompanha: TC-000623/126/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, exercício de 2015, com a quitação do Responsável, Senhor Vicente Aparecido Romero.

Determinou, por fim seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001142/026/15

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Domingues de Oliveira.

Acompanha: TC-0001142//126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2015, com a quitação do Responsável, Senhor Luiz Domingues de Oliveira.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000206/026/14

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gilberto Macedo Gil Arantes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-000206/126/14 e Expedientes: TCs-016398/026/14 e 024126/026/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do item D.3.1. – Quadro de Pessoal (nomeação de servidores em relação de parentesco com os Secretários Municipais para cargos de Assessoramento, Chefia e Direção), bem como para análise do pagamento de horas extras a servidores comissionados, devendo o Expediente TC-016398/026/14 subsidiar o seu exame.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para tratar da Concorrência Pública nº 12/2014 (elaboração de projetos executivos de drenagem das águas pluviais e elaboração do Plano Municipal de microdrenagem sustentável integrado – item C.1.1.9.) e da Concorrência Pública nº 05/2014 (Registro de Preços



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para remodelação viária em diversos locais do Município – item C.1.1.12.); e de autos específicos para tratar das Despesas Impróprias, relacionadas com as contratações do “Club Cidade Eventos e Festas Ltda. – ME” e de “Fernandes Ferreira dos Santos – Hotel ME” a que se refere o item B.5.3.1.

Registrou, outrossim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar dos Contratos Administrativos nºs 162/2014 e 163/2014, celebrados com as empresas “Seleto – Mercado, Açougue e Panificadora Ltda. – ME” e “Nobel Foods do Brasil Ltda. – ME”, uma vez que estão sendo tratados nos autos dos eTC’s 003950.989.14 e 003952.989.14, de relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000046/026/14

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2014.

Prefeito: Hélcio Carrilho Slavez.

Advogados: Vinícius Schweter (OAB/SP nº 238.345) e outros.

Acompanham: TC-000046/126/14 e Expedientes: TCs-000397/001/15 e 000083/001/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2014, com ressalvas.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, outrossim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar do contrato nº 31/2012, celebrado entre a Prefeitura e a empresa GEMEBI Gestão Médica de Birigui Ltda., uma vez que já está sendo tratado nos autos do TC-000252.989.16-5.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique a efetiva adoção das providências regularizadoras noticiadas pela Municipalidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000201/026/14

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: Amarildo Garcia Fernandes.

Advogado: Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594).

Acompanham: TC-000201/126/14 e Expediente: TC-009568/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002347/026/15

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Rosa de Lima de Alcântara Zakir e Antonio Menocci.

Períodos: (01-01-15 a 06-05-15) e (07-05-15 a 31-12-15).

Advogada: Iris Fernanda Melquiades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187).

Acompanha: TC-002347/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2015.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800284/353/08

Recorrente: Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar da matéria relativa a pagamento de horas extraordinárias e pagamento de horas extras a servidores ocupantes de funções de confiança, no exercício de 2008.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-044186/026/08.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

TC-800285/353/08



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar do acúmulo irregular de remunerações, no exercício de 2008.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser cancelada a multa aplicada ao Recorrente e, de ofício, em razão da perda do objeto, os autos sejam arquivados.

TC-800286/353/08

Recorrente: Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar da matéria referente às férias em pecúnia, no exercício de 2008.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser julgada regular a matéria referente ao pagamento de férias em pecúnia e, conseqüentemente, cancelada a multa aplicada ao Responsável, sem prejuízo, porém, da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800287/353/08

Recorrente: Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar da matéria relativa a acúmulo remunerado pela Secretária Municipal de Saúde, no exercício de 2008.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada, com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Albert Dünkel Bonalumi (OAB/SP nº 336.042) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

TC-800288/353/08

Recorrente: Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ourinhos, para tratar da matéria relativa a contratações continuadas, no exercício de 2008.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ser cancelada a multa aplicada ao Recorrente e, de ofício, em razão da perda do objeto, os autos sejam arquivados.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007626.989.16 (ref. TC-003997.989.13).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva – Prefeito - Edson José Marcusso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e A.T.Bismara Serviços - ME, objetivando a locação de sanitários químicos portáteis.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito) e José Barbosa Júnior (Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-007628.989.16 (ref. TC-001878.989.13)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva – Prefeito - Edson José Marcusso.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e A. T. Bismara Serviços – ME, objetivando a locação de sanitários químicos portáteis.

Responsável: José Barbosa Júnior (Vice-Prefeito no cargo do Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o ajuste dele decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

[Sustentação oral proferida em sessão de 21-06-16.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, a questão relativa ao impedimento da empresa TWENTY Negócios e Eventos Ltda. de licitar e contratar com a Administração, mantendo-se, no mais, o teor da r. decisão hostilizada.

TC-013655.989.16 (ref. TC-005139.989.16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e FINBANK Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e financeira.

Responsável: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-0001963.989.15

Contratante: Câmara Municipal de Nova Independência.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Cochito & Faveri Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):
Ângelo César Carmona (Presidente).

Objeto: Execução de obra e serviço de engenharia sob regime de empreitada global, material e mão de obra para a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra (empreitada global), para ampliação do prédio da Câmara Municipal, mediante a construção de uma garagem.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 08-09-14. Valor – R\$21.018,62. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 14-11-14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-006199.989.14

Representante: Sergio Ferreira Ramos.

Representada: Câmara Municipal de Nova Independência.

Responsável: Ângelo César Carmona (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Câmara Municipal, relacionadas à realização da Carta Convite nº 003/2014, que objetivou a construção de uma garagem na Edilidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame (TC-006199.989.14) e irregulares o Convite, os Termos Contratuais e o Aditivo em exame (analisados no TC-0001963.989.15), bem como ilegais todas as despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, consoante previsto no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável pela assinatura do ajuste, Senhor Ângelo César Carmona, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado: à Prefeitura Municipal de Nova Independência, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-023661/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-05. Valor – R\$680.614,30. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 16-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 01-08-07 e 30-10-09.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Marcelo Picolo Fusaro (OAB/SP nº 157.819), Caroline Oliveira Souza (OAB/SP nº 245.795), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo de Prorrogação, bem como ilegal a despesa da Nota de Empenho realizada sem cobertura contratual, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mairinque, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-035835/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Clinefran Clínica de Nefrologia Franco da Rocha Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Giuliana Cecchettini (Coordenadora de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marcio Cecchettini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito), Marco Antonio Donario (Diretor de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais) e Marcelo Tenaglia da Silva (Secretário do Governo).

Objeto: Prestação de serviços de TRS - Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) e outros procedimentos e exames correlatos, com fornecimento de equipamentos, insumos, mão de obra, medicamentos, materiais médico-hospitalares e congêneres necessários para o atendimento de 03 (três) vagas/mês, correspondendo, cada vaga/mês, em média, a 13 (treze) sessões de hemodiálise.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$73.554,12. Termos Aditivos celebrados em 01-08-08, 04-11-08, 21-01-09, 15-06-09, 22-12-09 e 28-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 14-08-09 e 03-10-10.

Advogados: Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos decorrentes, aplicando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001897/008/12

Contratante: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.

Contratada: Fundação Padre Albino.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Borghetto (Diretor Superintendente Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Andrella (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores e dependentes e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-12. Valor – R\$9.013.141,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-04-13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com as advertências da Secretaria-Diretoria Geral.

TC-002099/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e **Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto de Assis (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de implantação do Conjunto Habitacional Campo Limpo Paulista “D”, incluindo apresentação da respectiva ART/CREA ou RRT/CAU, conforme projetos, memoriais e editais completos específicos, compondo-se dos serviços de implantação das redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgoto, implantação das obras de drenagem e pavimentação do sistema viário, construção de 110 unidades habitacionais tipologia TI23D-01, com 2 dormitórios, construção de 19 unidades habitacionais tipologia TI23D-01, com 3 dormitórios e calçamento dos passeios.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-13. Valor – R\$8.299.679,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-04-15 e 13-05-15.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais todas as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, consoante o artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. José Roberto de Assis, multa no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), que deverá ser quitada em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007399.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Independência.

Contratada: Concesp Concretagem e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Neusa Lopes da Costa Joanini (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de concreto FCK 15 - Brita O.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-06-15. Valor – R\$210.400,00.

TC-007455.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Independência.

Contratada: Concesp Concretagem e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neusa Lopes da Costa Joanini (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de concreto FCK 15 - Brita O.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame (TC-007399.989.15), bem como a Execução Contratual (TC-007455.989.15), com alertas à Prefeitura Municipal de Nova Independência, por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TC-007620.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Organização Believe.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-15. Valor – R\$225.000,00.

TC-007735.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Organização Believe.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Estabelecer convênio de parceria entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a execução contratual em exame, bem como legais todas as despesas decorrentes.

TC-011907/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Netbil Educacional e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonice Moura (Secretária de Educação, Inclusão e Tecnologia).

Objeto: Fornecimento de material didático impresso para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-15. Valor – R\$4.158.652,10. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-15.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003642.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: G & A Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de área de lazer no Portal do Sol (1ª etapa) entre as Ruas José Meirelles, Hélio Palo e José Fortuna, nos termos constantes do Convite de Preços nº 24/15 e seus anexos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 06-11-15. Valor – R\$98.279,32.

TC-008474.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: G & A Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Objeto: Execução de área de lazer no Portal do Sol (1ª etapa) entre as Ruas José Meirelles, Hélio Palo e José Fortuna, nos termos constantes do Convite de Preços nº 24/15 e seus anexos.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 04-03-16.

TC-003746.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: G & A Construção Civil Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Luís de Barros Marino (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Eduardo Alexandre da Silva Casado (Engenheiro).

Objeto: Execução de área de lazer no Portal do Sol (1ª etapa) entre as Ruas José Meirelles, Hélio Palo e José Fortuna, nos termos constantes do Convite de Preços nº 24/15 e seus anexos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. 3746/989/416

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

TC-000121/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2014.

Prefeito: Osvaldo Aparecido Rodrigues.

Acompanham: TC-000121/126/14 e Expediente: TC-001042/013/14.

Advogados: Roseli de Mello Franco (OAB/SP nº 187.216) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Europa, exercício de 2014, com



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, determinação à Fiscalização e arquivamento do expediente que subsidiou os trabalhos de fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local com as informações a respeito do apurado e as providências determinadas, relativas ao item D.3.1.

Determinou, por fim, a tramitação em autos específicos das matérias elencadas pela Assessoria Técnica Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria Diretoria-Geral, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000179/026/14

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Antonio da Cunha.

Acompanha: TC-000179/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2014, com recomendações, por ofício, de Assessoria Técnica Jurídica, Chefia e Ministério Público de Contas.

TC-000271/026/14

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2014.

Prefeita: Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi.

Advogada: Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144).

Acompanha: TC-000271/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à Administração constantes do mencionado voto, devendo a fiscalização acompanhar as medidas corretivas anunciadas pela defesa.

TC-000287/026/14

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Roberto Martins.

Advogado: Gervaldo Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanham: TC-000287/126/14 e Expediente: TC-030922/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2014, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e do Ministério Público de Contas ser encaminhadas por ofício.

TC-000377/026/14

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Olderige Jacinto Siqueira.

Período: (01-01-14 a 09-10-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Walmir Bordim.

Período: (10-10-14 a 31-12-14).

Acompanha: TC-000377/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exercício de 2014, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e do Ministério Público de Contas ser encaminhadas por ofício.

TC-000383/026/14

Prefeitura Municipal: Águas de Lindóia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Antonio Nogueira.

Períodos: (01-01-14 a 09-03-14) e (10-04-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: João Eduardo de Moraes - Vice-Prefeito.

Período: (10-03-14 a 09-04-14).

Acompanham: TC-000383/126/14 e Expediente: TC-001269/019/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2014, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e do Ministério Público de Contas ser encaminhadas por ofício.

TC-000424/026/14

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2014.

Prefeita: Ana Karin Dias de Almeida Andrade.

Períodos: (01-01-14 a 27-03-14) e (25-04-14 a 16-07-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Rafic Zake Simão.

Períodos: (28-03-14 a 24-04-14) e (17-07-14 a 31-12-14).

Acompanham: TC-000424/126/14 e Expedientes: TCs-013278/026/14,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

028589/026/15, 031073/026/14, 041401/026/14 e 023650/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 2014, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e do Ministério Público de Contas ser encaminhadas por ofício.

TC-000502/026/14

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2014.

Prefeita: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013) e outros.

Acompanham: TC-000502/126/14 e Expedientes: TCs-000538/026/15, 016950/026/14, 020110/026/15, 025342/026/14, 035680/026/15 e 045681/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000623/026/14

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2014.

Prefeito: Claudemir Francisco Torina.

Acompanha: TC-000623/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com notificação ao Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000588/012/14

Embargante: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Miracatu ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida, no exercício de 2014.

Responsáveis: João Amarildo Valentin da Costa (Prefeito à época) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, determinando ao Instituto à devolução ao erário dos valores apurados com os devidos acréscimos legais, suspendendo-o para novos recebimentos até a efetiva regularização perante este tribunal, aplicando ao senhor João Amarildo Valentin da Costa, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-16.

Advogados: Durval Salge Junior (OAB/SP nº 107.418) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, comprovada a contradição alegada no que concerne à devolução ao erário dos valores glosados de R\$ 3.613,43 e R\$ 866.707,19, deu-lhes provimento para modificar o dispositivo da r. Decisão e, conseqüentemente, o acórdão, bem como a suspensão de novos recebimentos, permanecendo sem alteração o restante da decisão supracitada, ou seja, o julgamento de irregularidade da Prestação de Contas.

TC-800254/203/07

Recorrente: Aparecido Goulart – Ex-Prefeito do Município de Rubinéia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Rubinéia, para tratar da matéria relativa à aquisição de medicamentos sem procedimento licitatório, no exercício de 2007.

Responsável: Aparecido Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-10-15, que julgou irregular a despesa, com amparo no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 180 UFESPs.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão, inclusive a aplicação da multa imposta.

TC-001245/007/10

Recorrente: William Joseph Gomes de Oliveira – Ex-Diretor Presidente da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva – Paraibuna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva - Paraibuna, no exercício de 2009.

Responsável: William Joseph Gomes de Oliveira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Vicente de Paulo de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 102.376).

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002648/999/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para tratar de possíveis irregularidades relativas ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, no exercício de 2010.

Responsável: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-06-15, que julgou irregulares os pagamentos de subsídios em desacordo com a legislação municipal e os reflexos em todos os pagamentos efetuados em verbas proporcionais a esses subsídios; os decorrentes de 13º salário, férias e licença-prêmio aos Srs. Alencar Santana Braga, Moacir Nillio de Souza e Ulisses Correia - Vereadores licenciados; os referentes a 1/3 de férias ao Sr. Sebastião Alves de Almeida – Prefeito à época e os relativos a honorários advocatícios ao Sr. José João Bezerra Bicudo - Secretário Adjunto de Educação e com severas recomendações aos pagamentos regulares, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular o prosseguimento de sua tramitação.

TC-000619/026/11

Recorrente: Luciana de Oliveira Sene – Dirigente do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Luciana de Oliveira Sene (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha: TC-000619/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão, inclusive a aplicação da multa.

TC-000476/017/12

Recorrente: Regina da Silva Marra – Servidora da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2011.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Roberto Grupo Ribeiro (OAB/SP nº 194.172), Gustavo Silva da Mata (OAB/SP nº 333.027) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo registro a todos os atos de admissão, com a exclusão da multa aplicada.

TC-000627/009/12

Recorrente: Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no exercício de 2011.

Responsável: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao atual Prefeito multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fim de considerar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 05/10, procedendo-se os respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000762/018/12

Recorrente: Empresa Municipal de Saúde “Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli” - Diretor Presidente - Salvador Fontes Garcia e Danilo Rubino Marin – Ex-Diretor da Empresa Municipal de Saúde “Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli”.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Empresa Municipal de Saúde “Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli”, no exercício de 2011.

Responsável: Danilo Rubino Marin (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Eduardo Junio Pestana (OAB/SP nº 161.113).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para dar registro aos atos de admissão analisados, afastando todas as penalidades e os encaminhamentos estipulados na sentença combatida.

Determinou, por fim, seja oficiado à Prefeitura Municipal de Dracena para que passe a adotar procedimentos seletivos formais nos termos da Constituição Federal e da Deliberação TC-A-15248/026/04, aspectos que deverão ser verificados em oportunas diligências de Fiscalização.

TC-000894/007/12

Recorrente: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá às entidades: A.R.C.E.S Embaixada do Morro, APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional, Associação Frei Galvão de Amparo à Criança e à Juventude, C.E.I - Francisco e Idalina Guimarães, Casa Betânia de Guaratinguetá, Casa da Criança - Creche Chico Xavier, Casa do Puríssimo Coração de Maria, Centro de Convivência da Terceira Idade - Terra das Garças, Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Rafa, Centro Social e Ambiental “Sítio do Juca”, Comunidade Anuncia – ME, Comunidade Missionária São José - Lar São José, Creche Nossa Senhora de Lourdes, Creche Nova Vida, Creche São Francisco - Obra Social Nossa Senhora da Glória, Creche São Manoel - Obra Social Nossa Senhora da Glória, El Shadai Desafio Jovem, G.R.C.E.S Acadêmicos do Campo do Galvão, G.R.C.E.S Beira Rio da Nova Guará, G.R.C.E.S Bonecos Cobiçados, G.R.C.E.S Unidos da Tamandaré, Grupo da Fraternidade Irmão Altino, Instituto de Proteção à Primeira Infância Gota de Leite, Irmandade Santa Isabel, Casa de Repouso Santa Isabel, Irmandade São Benedito, Lar das Crianças - Obra S.S. Pedro Apóstolo, Lar dos Velhinhos São Francisco de Assis, Obra Auxiliar da Santa Cruz, Obra Social Nossa Senhora da Glória - Casa de Apoio à População de Rua D. Bosco, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo de Guaratinguetá - Lar Vicentino, ONSG Fazenda da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esperança Casa da Criança Sol Nascente, SASIMG - Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá, SESAL - Serviço Social Amor e Luz e SOS - Serviço de Obras Sociais, relativos ao exercício de 2011.

Responsável: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-08-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando que a Prefeitura abstenha-se de repassar recursos sob a forma de subvenção às escolas de samba, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290.997), Marciano Valezi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fim de julgar regulares as prestações de contas relativas ao exercício de 2011 tratadas, examinadas e consignadas nos autos do TC-000894/007/12, quitando-se, em consequência, os responsáveis e liberando para novos recebimentos as entidades discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, ficando, assim, afastada a suspensão do recebimento de novos repasses e, via de consequência, cancelada a multa imposta ao Responsável.

TC-001072/013/12

Recorrente: João Ricardo Fascinelli – Ex-Prefeito do Município de Motuca.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: João Ricardo Fascinelli (Prefeito à época) e Márcio Aparecido Contarim (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Ricardo Fascinelli, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após providências de praxe, a devolução do processo ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-800128/118/12

Recorrente: Edenilson de Almeida – Prefeito do Município de Guararapes.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do Município de Guararapes, para análise de aquisições de peças para veículos e máquinas da frota municipal, no exercício de 2012.

Responsável: Ednilson de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Sustentação oral proferida em sessão de 10-05-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010649.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Alves Amorim (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Sérgio Vieira Neves (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 10-11-14. Valor – R\$24.385.115,25. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 22-02-16.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-010970.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Sérgio Vieira Neves (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002723.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o Instrumento: Omar Najjar (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado 09-04-15.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento, o Pregão Presencial e a Execução Contratual em exame.

TC-000554/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal de Administração – Substituto), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas), Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas) e Odmar Branchini (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução da 2ª etapa (PAC) Programa de Aceleração do Crescimento – reforma e ampliação da Seção da Canalização do Córrego Ribeirão Preto e Laureano, localizado entre a Rua Lafaiete e Avenida Álvaro de Lima – Ribeirão Preto – SP.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 08-04-11, 03-11-11, 11-11-11 e 07-02-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-12-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-01-16.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001575/006/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-001136/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ETC Empreendimento e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços afins e correlatos, em via urbana, em obra do “Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-11. Valor – R\$5.969.319,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-09-11 e 02-10-14.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011524/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-001063/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento, micropavimento, com polímero sem fibra/p.m.f (pré-misturado a frio), limpeza, preparo de superfície, imprimidura, ligante, regularização e capa asfáltica em vias públicas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-10. Valor – R\$2.999.964,50. Termos Aditivos de 14-02-11, 10-05-11, 30-06-11 e 15-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 22-12-11 e 02-10-14.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Fernando Fávoro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Livia Hatsue Akamine (OAB/SP nº 212.606), Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com recomendação ao Município de Presidente Prudente.

TC-000110/007/11

Contratante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM - São José dos



Campos.

Contratada: Atacado e Auto Serviço Esperança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oilze dos Santos Filho (Superintendente).

Objeto: Concessão onerosa de uso de bem imóvel comercial de propriedade do Instituto, situado com frente para a Av. Dr. Nelson d'Avila, nº 29, destinado à exploração de comércio ou à prestação de serviços visando à requalificação do centro mediante a instalação de atividade compatível com o objetivo da Operação Urbana Viva o Centro, ou seja, priorizando atividades que gerem fluxo de pessoas com segurança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-11. Valor - R\$4.590.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E de 09-04-11 e 26-02-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o Contrato em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000571/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Organização Estrela Som Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Pedro Cahum (Secretário de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Paulo Eduardo de Mattos (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de show artístico e musical dos artistas Amado Batista, Eduardo Costa, Alexandre Pires e Chico Rey e Paraná, durante a 51ª Festa da Uva de Vinhedo e 3ª Festa do Vinho, realizadas no Parque Municipal Jaime Farragut, no período de 04 a 19 de fevereiro de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$545.000,00.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, determinando a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-006834/026/16

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Multivias Locações Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente) e Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços com ônibus e micro-ônibus, equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-16. Valor – R\$5.199.991,20. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 05-05-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Senhores Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente), multa no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs cada um, por desatendimento aos artigos 37, 'caput', da Constituição Federal, e 3º, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-002506/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de disposição final, em aterro licenciado, para os resíduos provenientes da coleta domiciliar e comercial da área urbana e rural do Município de Sorocaba e outros serviços afins.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-14. Valor – R\$6.828.525,60.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008957.989.15

Órgão Público Concessor: Instituto de Previdência de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC.

Responsáveis: Remígio Todeschini (Diretor Executivo) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-01-16.



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.237.897,26.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2014, referente a contrato de gestão celebrado entre o Instituto de Previdência de Santo André e a Fundação do ABC – FUABC, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a consequente determinação para a cessação de novos repasses até que a beneficiária recolha aos cofres públicos, os impugnados R\$ 30.768,17, devidamente corrigidos.

TC-001160/005/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau.

Responsáveis: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito) e Antonio José Aldrighi dos Santos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.633.261,43.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-042609/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Círculo de Amigo do Menor Patrulheiro de Santos – CAMPS.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Hécio da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.838.239,91.

Advogadas: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2011, com quitação dos responsáveis, com recomendação aos partícipes para que se



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atendem ao exato cumprimento das obrigações contidas nas Instruções deste Tribunal.

TC-005122.989.16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião.

Responsáveis: Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito) e Elisângela Cristino Barbosa e Silva (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 12-03-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.358.844,86.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2014, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000349/010/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Entidade Beneficiária: Instituto Pitágoras.

Responsáveis: Gilberto Tobias Morato (Prefeito) e Maria Cristina Buffoni (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 02-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$951.233,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Anhembi ao Instituto Pitágoras, no exercício de 2013, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Condenou, outrossim, com fundamento nos artigos 39 e 103 da mesma norma legal, e de forma solidária, o Instituto Pitágoras, a Sra. Maria Cristina Buffoni (à época Presidente da entidade) e o Sr. Gilberto Tobias Morato (Prefeito Municipal), responsável pela concessão dos recursos públicos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promoverem o ressarcimento ao erário da importância de R\$ 951.233,00, devidamente acrescida de juros moratórios de 1% a.m., além de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa, para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal pelo Município de Anhembi.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao mesmo Prefeito Municipal, Gilberto Tobias Morato, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Federal, de promover o controle físico e financeiro dos valores repassados à beneficiária.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências de sua alçada.

TC-000543/026/13

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Amélia Naomi Omura.

Acompanha: TC-000543/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2013, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002942/026/14

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Sidnei Bezerra da Silva.

Advogada: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820).

Acompanha: TC-002942/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, referentes ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determinou expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda à margem da decisão, o envio de cópia de fls. 35/44 do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado.

TC-002793/026/14

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Waldemir José Pedroso.

Acompanha: TC-002793/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Aparecida, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à margem da decisão, expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002899/026/14

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Bolonhezi.

Períodos: (01-01-14 a 13-04-14), (16-04-14 a 28-11-14), (02-12-14 a 03-12-14) e (12-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente: Danilo Henrique Macedo de Barros.

Períodos: (14-04-14 a 15-04-14), (29-11-14 a 01-12-14) e (04-12-14 a 11-12-14).

Acompanha: TC-002899/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2014, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000272/026/13

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Tenório dos Santos.

Advogada: Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Acompanha: TC-000272/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2013.

Decidiu, ainda, com base no parágrafo único do artigo 36 e inciso VI do artigo 104, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Responsável.

Excetuam-se da presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

TC-002720/026/14

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Paulo Eduardo Alves Ferreira.

Advogados: Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº307.995) e outros.

Acompanha: TC-002720/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no artigo 33, inciso III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2014.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 36, da referida Lei Complementar, condenar o ordenador das despesas, Paulo Eduardo Alves Ferreira, responsável pela gestão de 2014, à devolução aos cofres municipais do montante relativo às despesas de assessoria sem comprovação (itens B.4.2.6 do relatório de fiscalização) as quais totalizam, no exercício de 2014, R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), atualizando-se a quantia até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante de recolhimento.

Determinou, por fim, seja notificado o responsável Paulo Eduardo Alves Ferreira, para que providencie o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, proceda-se em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43.579/026/08.

À margem da presente decisão, determinou seja expedido ofício ao Legislativo com as recomendações constantes no voto do Relator.

Excetuam-se da presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

TC-000435/026/14

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Pulicci Sobrinho.

Advogado: Jepson de Caires (OAB/SP nº 243.493).

Acompanha: TC-000435/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos. .

TC-000445/026/14

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2014.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanham: TC-000445/126/14 e Expedientes: TCS-011278/026/15 e 012393/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Ilhabela, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o órgão de instrução, na próxima fiscalização “in loco”, avalie as medidas tomadas buscando interromper a estagnação da qualidade do ensino nas escolas municipais indicadas no relatório.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000619/026/14

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: João Batista de Almeida Cesar.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Acompanha: TC-000619/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000448/026/14

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Mamoru Nakashima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274), Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº266.441), Renato Monaco (OAB/SP nº34.015), Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-000448/126/14 e Expediente: TC-008542/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000640/026/14

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2014.

Prefeitos: Rinaldo Benedito Thimoteo Zanin e Lucemir do Amaral.

Períodos: (01-01-14 a 12-08-14) e (13-08-14 a 31-12-14).

Advogado: Bruno Reginato Araujo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Acompanha: TC-000640/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Canas, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a abertura de autos em apartado para o acompanhamento da regularização das falhas apontadas no quadro de pessoal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes no mencionado voto.

TC-800252/488/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, para tratar da matéria relativa à formalização das licitações, dispensas e inexigibilidades (ausência de documentos nos processos de inexigibilidade na contratação de artistas para shows populares), no exercício de 2012.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as inexigibilidades de licitação e os decorrentes contratos, bem ilegais as correspondentes despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008024/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001269/026/10

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV - Ana Bueno Farias Superintendente à época e Rubens Romão Fagundes - Superintendente atual.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Ana Bueno Farias (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-12-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanham: TC-001269/126/10 e Expediente: TC-028643/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada à responsável, mantendo-se, no mais, a r. sentença recorrida.

TC-002388/002/08

Recorrente: Coolidge Hercos Júnior - Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e a Petrobras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis.

Responsável: Coolidge Hercos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-041604/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche Mercedes Correia Ruiz Batista, relativos ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Célia Regina de Miranda Novaes (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-16, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente corrigida e a não receber novos repasses até a sua regularização, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a irregularidade no tocante à aquisição de material permanente, mantendo-se a irregularidade relacionada ao saldo não aplicado no importe de R\$ 2.023,97.

TC-001326/004/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2010.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,



34ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº112.046), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o consequente cancelamento da multa aplicada ao Responsável e recomendação ao Município nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Márcio Martins de Camargo

João Paulo Giordano Fontes

Denis Dela Vedova Gomes